INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 28/05/2021.

Dispõe sobre licenças maternidade, paternidade e adoção, e licença por doenças para discentes do programa

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto no inciso XXIV do artigo 13 e do artigo 52 da Resolução Unesp nº 22, de 13/03/2019 – RGPG, e nos termos da Instrução Normativa PROPG nº 01/2019, com o objetivo de estabelecer prazos, documentos e critérios para concessão de licençamaternidade, paternidade e adoção e licença por doenças para os discentes do Programa, expede a presente instrução normativa.

**Artigo 1º-** Os discentes dos cursos de mestrado ou de doutorado do Programa de Pósgraduação em Ciência da Computação poderão usufruir, quando devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho, licença-maternidade, paternidade ou adoção, e licença por doenças que os incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades, conforme orientações desta instrução.

**Parágrafo único.** A licença-adoção será concedida quando se tratar de adoção de menor de até sete anos de idade registrado na sentença judicial que defere a adoção ou na certidão de nascimento com a nova situação da criança.

- **Artigo 2º-** O discente beneficiado com licença-maternidade, paternidade ou adoção terá suspensa por **até** cento e oitenta dias a contagem dos prazos prevista no regulamento, conforme as situações previstas nesta instrução.
- **Artigo 3º-** O discente beneficiado com licença por doença que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar suas atividades terá suspensa por **até** cento e oitenta dias a contagem dos prazos prevista no regulamento, sendo a suspensão de cento e oitenta dias o período total e máximo, independentemente do número de solicitações.
- **Artigo 4º-** As licenças de que tratam esta instrução deverão ser solicitadas dentro do prazo vigente dos cursos de mestrado ou de doutorado, por meio de solicitação formal pelo discente ou de seu representante legal.
- **Artigo 5º-** A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção assegurará ao discente, prorrogação de prazos dos cursos no limite de até cento e oitenta dias, sempre que, durante o curso, advier prole para discente:
- I − do sexo feminino via parto ou adoção;
- II do sexo feminino que der à luz uma criança natimorta;
- III do sexo masculino que adotar singularmente;

IV – do sexo masculino que for membro de uma união homoafetiva, desde que comprove que o companheiro ou cônjuge não seja beneficiado com igual direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de falecimento do recém-nascido, a licença concedida fica mantida até o seu término.

**Artigo 6º-** A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção para discentes será de **cinco dias** quando:

- I apenas o genitor de sexo masculino for discente deste Programa e não se enquadrar nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do art. 5°;
- II a discente de sexo feminino for membro de uma união homoafetiva e a companheira ou cônjuge não discente deste Programa seja beneficiada com a licença-maternidade concedida por outra instituição ou empresa.
- § 1º As licenças-maternidade e paternidade serão concedidas a partir da data do nascimento, do 8º mês de gestação ou da data da adoção com apresentação de documentos comprobatórios previstos nesta instrução.
- § 2º A partir do oitavo mês de gestação ou da data da adoção, e pelo período de três meses, o discente contemplado pela licença de que trata o art. 5º desta instrução poderá optar pela assistência do regime de exercícios domiciliares, mantendo a suspensão de prazos dos meses restantes concedidos **até o limite de cento e oitenta dias.**
- **Artigo 7º-** Na hipótese de ambos os interessados serem discentes de programas de pósgraduação stricto sensu da Unesp, ficam asseguradas licenças-maternidade, paternidade e adoção na seguinte conformidade:
- I cento e oitenta dias ao discente deste Programa que assim o requerer;
- II cinco dias ao discente deste Programa que seja cônjuge ou companheiro que o assim o requerer.

**Parágrafo único.** No caso de falecimento do discente beneficiário da prorrogação de cento e oitenta dias, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida ao cônjuge ou companheiro que também seja discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

- **Artigo 8°-** A licença por doenças de até cento e oitenta dias será concedida ao discente comprovadamente incapacitado de realizar as atividades do curso, nas seguintes condições:
- I o discente poderá ausentar-se das atividades do curso comprovando o estado de saúde que o impossibilite de realizar as atividades, conforme documentos especificados nesta instrução;
- II as ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do discente e do orientador, a ser apresentado ao conselho do programa.
- **Artigo 9º-** Para a concessão de licença-maternidade, ou adoção às discentes **bolsistas** será preciso considerar:
- I regulamentações específicas das agências de fomento;
- II análise e orientações sobre os prazos concedidos pela agência de fomento e os definidos nesta instrução a fim de não prejudicar o discente quanto ao recebimento da bolsa e/ou fruição da licença.

**Artigo 10°-** Para solicitação, deverá ser entregue à Seção Técnica de Pós-Graduação, requerimento assinado e com ciência do orientador, solicitando licença médica, licença maternidade ou paternidade ou adoção, no prazo máximo de cinco dias, a contar da expedição dos documentos abaixo, conforme o caso:

I – certidão de nascimento da criança;

 II – documentos comprobatórios de adoção, sendo aceitos sentença judicial deferindo a adoção ou certidão de nascimento com a nova situação da criança;

III – atestado médico a partir do 8º mês de gestação;

IV – Certidão de óbito do natimorto.

**Artigo 11º-** A licença por doenças deverá ser requerida por meio de atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

§ 1º Os documentos de que tratam o artigo 11 deverão ser apresentados no prazo máximo de cinco dias corridos contados do afastamento das atividades e emitido(s) por órgão(s) vinculado(s) ao Sistema Público de Saúde (SUS) ou médico particular com registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º A não observância dos documentos exigidos pela Seção Técnica de Pós-graduação acarretará no indeferimento do pedido.

Conselho do Programa